

Artigo 1º: A Câmara Municipal a mesma convenção com o Departamento dos Correios e Telégrafos.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto a seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal autorizado a assinar convenção com o Departamento dos Correios e Telégrafos para efeito de instalação nesta cidade de uma agência Postal no posto de Correios a fim de regulamentar o serviço postal em nossa cidade.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário, e fassa esta lei a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Preto 3 de Outubro de 1968

Prefeito: W. J. M. M.

Secretari: Antônio Augusto Kelp